



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 273, DE 2024 (Do Sr. David Soares)

Altera a Lei nº 9.394 de 1996 para tornar o ensino da língua Tupi e outras nativas da região obrigatórias.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , de 2024
(Do Deputado David Soares)

Altera a Lei nº 9.394 de 1996 para tornar o ensino da língua Tupi e outras nativas da região obrigatórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de maio de 1996, para tornar obrigatório o ensino sobre a língua tupi ou outras nativas.

Art. 2º Altera o art. 26,§1º, da lei 9.394 de 1996 para a presente redação:

Art. 26º.....

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa, língua tupi ou outras nativas da região, de matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

.....(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <http://info.senado.gov.br/validador/>
Brasília - DF - e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



exEdit
0063876764742200*



Justificativa

A educação dos nossos jovens precisa ser objeto não apenas de formação acadêmica, mas de pluralismo e atualização cultural. Não podemos deixar passar desapercebidos temas que fazem parte de nossa realidade, assim como temas que fazem parte de nossa história e que influenciou de forma contundente nossa linguagem. Temas relevantes que, certamente, devem ser inseridos no currículo escolar brasileiro, assim como diversos outros temas que são entendidos como importantes e são abraçados pelas escolas.

Nesse sentido, apresentamos a proposta de que seja inserido no currículo das escolas o estudo da língua tupi e de demais línguas regionais originais dos povos que viviam no Brasil quando do seu descobrimento e que continuam influenciando as culturas locais, como a língua tupi.

Em poucos países da América uma língua indígena teve a difusão como o tupi, que contribuiu para a unidade política de nosso país, que forneceu milhares de termos para a língua portuguesa do Brasil e foi a referência fundamental de todos os que quiseram afirmar a identidade cultural do nosso país.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2024.

Deputado DAVID SOARES





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394>

FIM DO DOCUMENTO